



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 70421679**

<b>PA COPAM Nº:</b> 1563/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b>	Luciano Cesar Rezende Silva	<b>CPF:</b> 040.856.036-39
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Luciano Cesar Rezende Silva	<b>CPF:</b> 040.856.036-39
<b>MUNICÍPIO:</b>	Teixeiras	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência em critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Luís Alberto Miranda Pacheco	RNP: 0806517395 ART: MG20232208260

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 70421679

O empreendimento em requerimento de licença Luciano Cesar Rezende Silva, a se localizar no município de Teixeiras - MG, tem como atividade principal a ser licenciada, em fase de projeto, a "Suinocultura", com um número de cabeças informado de 2.000 animais, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA , justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Complementarmente licenciará as atividades G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1,0 ha) e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (3,0 ha), ambas de porte inferior.

Em 17/07/2023, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1563/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Junto aos autos consta declaração emitida pela Prefeitura de Teixeiras, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

Também foi apresentada, a título de informação complementar, anuênciia do gestor da APA Teixeiras, já que o ponto de coordenadas geográficas 20°36'36,7" S 42°50'19" W, em que o empreendimento pretende se implantar, está em área dentro dos limites da referida APA.

O empreendimento se localizará em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3168507-CA01.DCCF.B7D7.450D.995A.F64C.1408.FBEB em 25/05/2023 para a matrícula nº 7838, o qual apresenta 5,7983 ha de área total do imóvel, 1,7675 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 1,7090 ha de área de Reserva Legal. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Por pretender se implantar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Viçosa, foi apresentado Termo de Compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes se comprometem a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

De acordo com o RAS, a criação de suínos do empreendimento terá como objetivo a terminação. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões serão levados para o empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecerão até atingirem o peso e/ou idade para o abate, por volta de 90 a 120 dias após chegarem à granja.



É informado que os leitões serão recebidos de empresa integradora, que está por ser definida, sendo que essa também será responsável pelo fornecimento de ração e produtos veterinários que serão utilizados no processo produtivo.

Conforme RAS, os galpões de engorda serão construídos de modo a serem dotados de lâmina d'água, a qual propiciará um ambiente mais confortável aos animais. Os bebedouros serão do tipo chupeta. A vazão e altura dos bebedouros serão verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. A composição média do plantel estabilizado no empreendimento após a instalação será de 2000 cabeças.

A produção semanal de cevados varia, uma vez que depende do tempo para o animal alcançar o peso ideal (110 kg) e fatores como valor agregado de mercado.

Também é informado no RAS que o empreendimento em questão não fará o uso de insumos agrícolas agrotóxicos.

O abastecimento de água no empreendimento, consumo humano e dessedentação animal, será realizado através de duas captações, sendo uma subterrânea em poço manual, e uma captação superficial em curso d'água, ambas regularizadas através de Certidão de Registro de Uso Insignificante nºs 400885/2023 e 406534/2023 respectivamente.

Conforme balanço hídrico apresentado, o volume das captações atenderá a demanda hídrica do empreendimento tanto para dessedentação animal, quanto para o consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Segundo RAS, os efluentes líquidos gerados na atividade produtiva de suinocultura e de origem sanitária serão destinados para duas lagoas anaeróbias a serem implantadas, sendo realizada a prática de fertirrigação em pastagem com o efluente após tratamento. Cabe destacar que segundo informado no RAS não haverá lançamento em curso d'água de efluentes após o tratamento.

Foi apresentado projeto para fertirrigação de pastagem Capim-pará (Braquiária Mutica), considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da cultura, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de águas residuárias em dose real de 846,80 m<sup>3</sup>/ha.ano para a área disponível.

Em relação aos resíduos sólidos, segundo RAS, esses serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipientes de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários e animais que eventualmente venham a morrer na granja. Os resíduos sólidos não perigosos serão reaproveitados, reciclados, assim como terão destinação final à aterro sanitário. Os produtos veterinários utilizados serão armazenados temporariamente na granja, sendo a destinação final realizada pelo integrador.



Os animais mortos serão recolhidos pela empresa integradora que fornecerá os leitões para engorda. Dessa forma, não há necessidade de composteira no empreendimento.

Cabe destacar que todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, deverão ser destinados a empresas que estejam ambientalmente regularizadas e com licença de operação para recebimento de tais resíduos vigente.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico do solo, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Luciano Cesar Silva para as atividades de "Suinocultura" (2.000 cabeças), "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura" (1,0 ha) e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (3,0 ha), no município de Teixeiras - MG.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Luciano Cesar Rezende Silva”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental descritos no RAS.	Antes do início da operação da atividade de suinocultura.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença, após a apresentação do item 01.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Luciano Cesar Rezende Silva”.

#### 1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Ponto 1</b> – Entrada do sistema de tratamento (1ª lagoa anaeróbia).		
<b>Ponto 2</b> – Saída do sistema de tratamento (2 ª lagoa anaeróbia).	pH, DBO, DQO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amoniacal Total.	Semestral.

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e rejeitos:

#### 3.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 3.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.